



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 221/2025

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, doar-lhe equipamentos e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 02/12/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/12/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

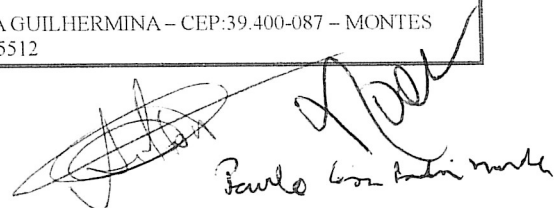
II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a firmar termo de convênio com a Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES e doar-lhe, para utilização exclusiva pelo Hospital Universitário Clemente de Farias, o Veículo Ambulância Tipo A – Simples Remoção – em veículo tipo furgão, 0 KM, marca: Iveco Daily, no valor total de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

Em mensagem encaminhada, o Chefe do Poder Executivo destaca que o projeto de lei tem como objetivo possibilitar a celebração de convênio com a Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, para doação de uma ambulância que será utilizada pelo Hospital Universitário Clemente de Farias, visando a melhoria na assistência à saúde no município, diante da necessidade do transporte emergencial de usuários, bem como da transferência de pacientes entre as diversas entidades hospitalares.

De acordo com o art. 39, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

O art. 51 da Lei Orgânica Municipal, em seus incisos III e IV, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública e matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, Prêmios e subvenções.


Paulo José Antônio Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assim sendo, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa, por ser de competência exclusiva do Executivo e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda

Suplente/Vice-Presidente: Ver. Aílton Soares dos Reis